

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
MIGUELÓPOLIS - MANTIDOS PELO TESOURO**

Perfil I

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2022

Nome do Atuário responsável: Felix Orlando Villalba
Número de registro do atuário: 1906



Número da versão do documento: 1
Data da elaboração do documento: 20/04/2023

Sumário

| | | |
|------|---|----|
| 1. | INTRODUÇÃO | 5 |
| 2. | OBJETIVOS..... | 6 |
| 3. | BASE NORMATIVA..... | 7 |
| 3.1. | NORMAS GERAIS..... | 7 |
| 3.2. | NORMAS DO ENTE FEDERATIVO | 7 |
| 4. | PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE | 7 |
| a) | CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE CONFORME A LEI nº 4.539/2022 | 7 |
| 5. | REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO | 14 |
| 5.1. | DESCRÍÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS..... | 14 |
| a) | Regime Financeiro de Capitalização (CAP)..... | 14 |
| b) | Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) | 14 |
| 5.2. | DESCRÍÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS | 14 |
| 5.3. | RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO..... | 15 |
| 6. | HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS..... | 15 |
| 6.1. | TÁBUAS BIOMÉTRICAS: | 16 |
| 6.2. | ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS: | 16 |
| a) | Rotatividade..... | 16 |
| b) | Expectativa de reposição de segurados ativos..... | 17 |
| 6.3. | ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS..... | 17 |
| 6.4. | TAXA DE JUROS ATUARIAL | 17 |
| 6.5. | ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA..... | 17 |
| 6.6. | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA..... | 17 |
| 6.7. | DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES | 17 |
| a) | Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos..... | 17 |
| b) | Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração. | |
| | | 17 |
| 7. | ANÁLISE DA BASE CADASTRAL | 17 |
| 7.1. | DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO | 17 |
| 7.2. | ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL..... | 18 |
| a) | Atualização da base cadastral..... | 18 |
| b) | Amplitude da base cadastral..... | 18 |
| c) | Consistência da base cadastral. | 18 |
| d) | Sumário Executivo..... | 18 |

| | | |
|--------|---|----|
| 7.3. | PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL..... | 19 |
| a) | Servidores Inativos:..... | 19 |
| b) | Servidores Pensionistas: | 19 |
| 7.4. | RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL..... | 20 |
| 8. | RESULTADO ATUARIAL..... | 20 |
| 8.1. | ATIVOS DO PLANO | 21 |
| 8.1.1. | Ativos Financeiros | 21 |
| 8.1.2. | Acordos Financeiros..... | 21 |
| 8.2. | Plano de Custeio Atual | 21 |
| 8.2.1. | Alíquota Normal..... | 21 |
| 8.3. | PROVISÕES MATEMÁTICAS – Compromissos do Plano..... | 22 |
| 8.4. | COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA..... | 23 |
| 8.5. | RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO | 23 |
| 8.6. | VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS | 24 |
| 8.7. | BALANÇO ATUARIAL – SUMÁRIO EXECUTIVO | 24 |
| 9. | ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS..... | 24 |
| 9.1. | Análise comparativa dos Compromissos..... | 24 |
| 9.2. | Análise comparativa das Características do Grupo | 25 |
| 10. | AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS..... | 26 |
| 13.1. | Perfil atuarial..... | 26 |
| 13.2. | Porte do Regime | 27 |
| 11. | ANÁLISES | 28 |
| 11.1 | Análises dos Gastos..... | 28 |
| 11.2 | Análise de Sensibilidade..... | 28 |
| 12 | PARECER ATUARIAL..... | 30 |
| 13 | ANEXOS..... | 33 |
| | ANEXO 1 - ESTATÍSTICAS | 33 |
| | GRUPO GERAL..... | 34 |
| | GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS | 35 |
| | GRUPO DOS PENSIONISTAS | 37 |
| | ANEXO 2 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR | 39 |
| | ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR – 0% a.a. para fins de análise de sensibilidade em atendimento à legislação..... | 40 |
| | ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES .. | 41 |

| | |
|---|----|
| ANEXO 5 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO | 42 |
| ANEXO 6 - TÁBUAS EM GERAL | 44 |
| ANEXO 7 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES | 47 |

1. INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares: Assistência; Previdência; e Saúde.

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias: Regime Geral da Previdência Social (RGPS); Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); e Previdência Complementar.

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referentes a previdência dos servidores públicos municipais pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de MIGUELÓPOLIS - MANTIDOS PELO TESOURO, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 41, 47, 70 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste município.

Como novidade no âmbito dos regimes próprios, destaca-se a divulgação da nova portaria nº 1.467 de 2022 onde define os novos parâmetros a serem obedecidos para as avaliações atuariais.

2. OBJETIVOS

A EC2G Assessoria e Consultoria Ltda, tem por finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2022, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2022.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

I. Análise da legislação previdenciária do município

Na legislação municipal constam informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como: plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema.

II. Análise da Consistência e da base de dados e outras informações

Em conjunto com a legislação, a base de dados fundamenta os resultados atuariais para o exercício. Consequentemente, testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas são realizados para garantir a solidez dos resultados obtidos.

Além disto, realiza-se a verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações requisitadas à unidade gestora e outras retiradas de demonstrativos cadastrados no sistema CadPrev.

III. Formalização dos resultados atuariais

Fundamentado nas análises anteriores, realiza-se o cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários; indicam-se as possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista; calculam-se as projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro;

Destaca-se que esta avaliação atende ao novo modelo requerido pela Secretaria da Previdência através da portaria nº 1.467 de 2022.

3. BASE NORMATIVA

Compõe-se por legislações que pautam o funcionamento e estrutura do regime próprio. Neste conjunto legal encontram-se a constituição federal, leis ordinárias federais e municipais, portarias e instruções normativas.

3.1. NORMAS GERAIS

Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos.

- Artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
- Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
- Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.
- Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- Portaria nº 1467 de 02 junho de 2022

3.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio em questão. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, segregação de massas além de outras questões.

4. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

a) CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE CONFORME A LEI nº 4.539/2022

Conforme art. 52 da Lei, O Regime Próprio de Previdência Social do Município de assegura os benefícios:

I- Ao Segurado:

- Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadorias Voluntárias;
- Aposentadoria do Professor;
- Aposentadoria especial por insalubridade;
- Aposentadoria da pessoa com deficiência; e
- Abono Anual.

II- Quanto aos dependentes:

- A pensão por Morte.

Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários

| <i>Benefício</i> | <i>Critério de Concessão</i> |
|---|---|
| Aposentadorias Voluntárias (Art. 53) | <p>Voluntariamente, observados cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos se homem; ▪ 25 anos de contribuição ▪ Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público ▪ 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria |
| Aposentadoria do Professor (Art. 54) | <p>O titular do cargo efetivo de professor será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 60 anos de idade, se homem, e 57 anos se mulher ▪ 25 anos contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio; ▪ 10 anos de efetivo exercício de serviço público, e ▪ 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. |
| Da Aposentadoria Especial (Art. 55) | <p>O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 60 anos de idade para ambos os sexos; ▪ 25 anos de efetiva exposição e contribuição; ▪ 10 anos de efetivo exercício no serviço público, e ▪ 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. |
| Das Aposentadorias por Incapacidade Permanente (Art. 56) | <p>O servidor público municipal, vinculado ao regime próprio de previdência social municipal será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho após perícia médica da Prefeitura Municipal no cargo em que estiver investido, quando sustentável de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliação periódicas a cada dois anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.</p> |
| Aposentadoria da Pessoa com deficiência (Art. 67) | <p>O servidor público com deficiência ocupante de cargo de provimento efetivo poderá se aposentar, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <p>I - no caso de deficiência grave: 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem;</p> <p>II - no caso de deficiência moderada: 24 (vinte e quatro) anos de contribuição se mulher e 29 (vinte e nove) anos de contribuição se homem;</p> <p>III - no caso de deficiência leve: 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem;</p> <p>IV - em qualquer grau de deficiência 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem e 15 (quinze) anos de contribuição para homens e mulheres.</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>§1º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo, os servidores com deficiência deverão ainda observar cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>I - 10 (dez) anos de serviço público;</p> <p>II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.</p> |
| | <p>§2º Para reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata este artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.</p> |
| | <p>§3º A concessão de aposentadoria prevista neste artigo depende de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento.</p> <p>Art. 68. Se o servidor, após a filiação ao regime próprio de previdência social, tornar-se pessoal com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no artigo anterior serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento.</p> |
| Aposentadoria Compulsória (Art. 69) | Os servidores que completarem 75 anos de idade serão aposentados compulsoriamente. |
| Pensão por Morte | Será concedida a dependente de servidor público, será equivalente a uma cota familiar de 75% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% |

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO GERAIS
DAS REGRA DETRANSIÇÃO POR PONTOS

Art. 70. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1- 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no§ 1º;
- 2- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- 3- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 4- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- 5- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem, observado o disposto nos§§ 2º e 3º.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso 1 do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem. §3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o§ 2º.

Art. 71. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal que tenha interessado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1- 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- 2- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- 3- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 4- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- 5- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem, observado o disposto nos§§ 1º e 2º.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem. §22 A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 22 deste artigo.

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO COM ACRÉSCIMO
DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 72. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- 2- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- 3- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 4- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- 5- período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, faltaria para atingir o

Art. 73. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher,,e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- 2- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- 3- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 4- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e
- 5- período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DOS PROFESSOR
DAS REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS
DOS PROFESSORES

Art. 74. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal titular do cargo de provimento efetivo de professor, que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1- 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

- 2- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
- 3- 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- 4- 20 (vinte) anos de serviço público e
- 5- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso 1 do caput será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso Vdo caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos se homem e 92 (noventa e dois) pontos, se mulher.

Art. 75. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal titular do cargo de professor, que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- 2- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
- 3- 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- 4- 20 (vinte) anos de serviço público e
- 5- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso Vdo caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos se homem e 92 (noventa e dois) pontos, se mulher.

DA REGRA DE TRANSIÇÃO COM ADICIONAL DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 76. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal, titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1- 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

- 2- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
- 3- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 4- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e
- 5- período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

Art. 77. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal, titular do cargo de provimento efetivo de professor que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

1. 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;
2. 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
3. 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
4. 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e
5. período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

DA REGRA DE TRANSIÇÃO DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS

Art. 78. O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103 cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderão aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

1. 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
2. 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
3. o somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos e

25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso Irl do caput.

§2º As aposentadorias concedidas na forma deste artigo, observarão ainda, adicionalmente, o disposto nos §§ 1º a Sº do art. 55 desta lei.

5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

5.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

a) Regime Financeiro de Capitalização (CAP).

O regime financeiro de capitalização está definido da seguinte forma:

"Regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos."

De uma maneira simples, o regime de capitalização se constitui no regime onde há a formação de um montante financeiro, alimentado por contribuições e juros sobre o valor acumulado, durante toda a vida laboral do segurado que será utilizado para garantir o benefício previdenciário estruturado nesta modalidade.

b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC).

O RCC é definido da seguinte forma:

"Regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício."

O regime de repartição de capitais de cobertura caracteriza-se pela constituição da garantia total dos benefícios gerados em determinado período neste mesmo período. De maneira simples: benefícios instaurados em determinado ano, deverão ter suas garantias financeiras completamente formadas neste mesmo ano.

5.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Para os benefícios em calculados pelo regime de capitalização, foram utilizados os seguintes métodos de financiamento:

- a) **Crédito Unitário Projetado** - Método atuarial em que, anualmente, o mesmo percentual do valor presente dos benefícios projetados é fundado.
- b) **Idade Normal de Entrada** – Método atuarial em que o valor presente dos benefícios projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria.
- c) **Prêmio Nivelado Individual** - Método onde o valor presente do benefício do participante e seus eventuais incrementos são alocados de maneira nivelada dentro dos futuros ganhos do indivíduo entre a idade atual até a idade projetada de saída.

- d) **Agregado por Idade Atingida** – Similar ao método do prêmio nivelado individual, contudo é feito de maneira conjunta sem a apuração individual do custeio de cada participante.

5.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Abaixo, um sumário executivo contendo o regime financeiro e o método de financiamento utilizado para calcular os compromissos gerados pelos benefícios cobertos.

SUMÁRIO EXECUTIVO – Regime Financeiro e Método de Financiamento dos Benefícios

| <i>Benefícios</i> | <i>Regime Financeiro</i> | <i>Método de Financiamento</i> |
|--|--------------------------|--------------------------------|
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória | CAP | AGREGADO ORTODOXO |
| Aposentadoria por Invalidez | CAP | AGREGADO ORTODOXO |
| Pensão por Morte de Ativo | RCC | - |
| Pensão por Morte de Aposentado Válido | RCC | - |
| Pensão por Morte de Aposentado Inválido | CAP | AGREGADO ORTODOXO |

6. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Descrição das Hipóteses:

- Taxa Real Anual de Juros: taxa de juros utilizada para desconto do fluxo atuarial de pagamentos e contribuições, observados os limites estabelecidos em pelo órgão regulador.
- Tábuas de Mortalidade Geral: tábuas utilizadas para cálculo de rendas futuras com base na expectativa de vida e morte de um determinado grupo de indivíduos.

Para fins de comparação, segue abaixo quadro contendo a expectativa de vida, conforme as tábuas utilizadas em planos de aposentadoria:

| Idade | AT-1983 | | AT 2000 | | IBGE 2020 | | IBGE 2021 | |
|-------|----------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | Feminina | Masculina | Feminina | Masculina | Feminina | Masculina | Feminina | Masculina |
| 000 | 84,06 | 78,69 | 84,34 | 80,07 | 80,31 | 73,32 | 80,52 | 73,56 |
| ⋮ | ⋮ | ⋮ | ⋮ | ⋮ | ⋮ | ⋮ | ⋮ | ⋮ |
| 050 | 35,46 | 31,07 | 35,71 | 32,28 | 33,18 | 28,66 | 33,33 | 28,80 |
| 055 | 30,83 | 26,77 | 31,06 | 27,88 | 28,79 | 24,64 | 28,94 | 24,78 |
| 060 | 26,32 | 22,62 | 26,53 | 23,64 | 24,57 | 20,85 | 24,71 | 20,97 |
| 065 | 21,98 | 18,63 | 22,17 | 19,55 | 20,56 | 17,28 | 20,68 | 17,39 |
| 070 | 17,87 | 14,96 | 18,02 | 15,76 | 16,82 | 14,01 | 16,94 | 14,10 |
| 075 | 14,02 | 11,72 | 14,14 | 12,41 | 13,46 | 11,15 | 13,57 | 11,22 |
| 080 | 10,61 | 8,96 | 10,70 | 9,55 | 10,55 | 8,74 | 10,64 | 8,80 |
| 085 | 7,77 | 6,75 | 7,82 | 7,19 | 8,12 | 6,70 | 8,20 | 6,75 |
| 090 | 5,60 | 5,07 | 5,62 | 5,36 | 6,06 | 4,87 | 6,13 | 4,90 |
| 095 | 4,12 | 3,75 | 4,13 | 3,98 | 4,24 | 3,19 | 4,30 | 3,23 |

- Tábuas de Mortalidade de Inválidos: tábuas utilizadas para cálculo de rendas futuras com base na expectativa de vida e morte de um determinado grupo de indivíduos inválidos.
- Tábuas de Entrada em Invalidez: tábuas utilizadas para cálculo de rendas futuras com base na experiência de entrada em invalidez de um determinado grupo de indivíduos.
- Tábuas de Morbidez: é uma tábuas que estima a frequência de afastamento por doença.
- Tábuas de Rotatividade: é um fator decremental que representa a expectativa do número daqueles que solicitarão o cancelamento do Plano de Benefícios ou, ainda, que desistirão deste, sem que tenha direito a quaisquer benefícios assegurados pelo Plano.
- Projeção de Crescimento Real dos Salários: essa hipótese está relacionada à política de remunerações do ente, dos procedimentos e critérios que determinam à evolução funcional e salarial, e apresenta qual o percentual de crescimento real dos salários, acima da inflação, a avaliação atuarial deverá considerar na busca do benefício futuro do servidor.
- Projeção de Crescimento Real dos Benefícios: essa hipótese não é aplicada ao plano, ela apresenta qual o percentual de crescimento real dos benefícios, acima da inflação, que a avaliação atuarial deverá considerar no cálculo da provisão matemática.
- Fator de Determinação Valor Real - Salários: fator que reflete a perda média do poder aquisitivo do salário entre duas datas base de reajuste.

Fator de Determinação Valor Real - Benefícios: fator que reflete a perda média do poder aquisitivo do benefício entre duas datas base de reajuste

6.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS:

| <i>Tábuas de Mortalidade de Válidos</i> | |
|--|---------------------------------------|
| <i>Fase Laborativa</i> | <i>Fase pós Laborativa</i> |
| IBGE 2021 - Segregada por Sexo | IBGE 2021 - Segregada por Sexo |
| <i>Tábuas de Mortalidade de Inválido</i> | <i>Tábuas de Entrada em Invalidez</i> |
| IBGE 2021 - Segregada por Sexo | ALVARO VINDAS |

6.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS:

- Rotatividade.**

O percentual de rotatividade utilizado na avaliação dos compromissos foi de 0,00% (zero por cento).

b) Expectativa de reposição de segurados ativos.

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do ente municipal, não há como prever de maneira verossímil a admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados.

6.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

| <i>Taxa de Crescimento da Remuneração</i> | <i>Taxa Real do Crescimento dos Proventos</i> |
|---|---|
| 1,00% | 0,00% |

6.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

Como taxa de juros atuarial utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios foi definido o percentual de 4,80% a.a (Quatro, oitenta por cento), considerando a Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022, que divulgou a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício 2023, posicionadas em dezembro de 2022.

6.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

Não há servidores ativos.

6.6. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária não foi utilizada nesta avaliação.

6.7. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

a) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos.

Não foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações.

b) Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração.

Não há servidores ativos.

7. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

7.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pela secretaria da previdência. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimativa dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Em conjunto, estas informações tornarão possível auferir os compromissos, definir as alíquotas de contribuição e analisar possíveis riscos atuariais futuros pertinentes ao regime.

7.2. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

a) Atualização da base cadastral.

A base cadastral recebida tem data focal em dezembro de 2022. Consequentemente mostrou-se atualizada para a realização da avaliação atuarial. Além disto, a unidade gestora e o ente federativo e suas autarquias realizaram a atualização das informações antes do envio das mesmas para a confecção da avaliação atuarial.

Importante salientar que uma **base cadastral atualizada permite uma apuração do resultado atuarial mais próximo da realidade**, além disso a SPrev poderá solicitar o envio das bases utilizado na avaliação atuarial onde serão verificados algumas informações e caso não atenda, automaticamente poderá ser gerado uma notificação.

b) Amplitude da base cadastral.

A base cadastral foi considerada satisfatória no critério amplitude. Isto se deve ao cruzamento de informações de natureza pública realizados previamente a realização da avaliação.

c) Consistência da base cadastral.

Considerou-se que as informações da base cadastral apresentaram consistência satisfatória. Esta afirmação deve-se à realização de testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados na base cadastral ao DRAA do ano anterior.

d) Sumário Executivo

Abaixo, apresentamos um sumário executivo referente à consistência e completude da base cadastral. Para finalizar, destaca-se que existiu comunicação digital entre a empresa e a unidade gestora com objetivo de responder os questionamentos realizados.

Sumário Executivo – Consistência e completude da Base Cadastral

| | DESCRIÇÃO | CONSISTÊNCIA | COMPLETUEDE |
|---------|--|--------------|-------------|
| INATIVO | IDENTIFICAÇÃO | 75-100 | 75-100 |
| | SEXO | 75-100 | 75-100 |
| | ESTADO CIVIL | 75-100 | 75-100 |
| | DATA DE NASCIMENTO | 75-100 | 75-100 |
| | DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE | 0-25 | 0-25 |
| | DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO | 0-25 | 0-25 |
| | VALOR DO BENEFÍCIO | 75-100 | 75-100 |
| | CONDIÇÃO DO APOSENTADO | 75-100 | 75-100 |
| | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS | 0-25 | 0-25 |
| | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES | 0-25 | 0-25 |
| | VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | 75-100 | 75-100 |
| | NÚMERO DE DEPENDENTES | 75-100 | 75-100 |
| PENSÃO | IDENTIFICAÇÃO DA PENSÃO | 75-100 | 75-100 |

| | | | |
|--|--------------------------------------|--------|--------|
| | NÚMERO DE PENSIONISTAS | 0-25 | 0-25 |
| | SEXO DO PENSIONISTA PRINCIPAL | 75-100 | 75-100 |
| | DATA DE NASCIMENTO | 75-100 | 75-100 |
| | VALOR DO BENEFÍCIO | 75-100 | 75-100 |
| | CONDIÇÃO DO PENSIONISTA | 75-100 | 75-100 |
| | DURAÇÃO DO BENEFÍCIO | 75-100 | 75-100 |

7.3. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Abaixo, descrevemos as premissas que são adotadas para corrigir bases de dados inconsistentes. Separamos as correções pela situação dos segurados e pelas variáveis.

a) Servidores Inativos:

| CAMPO | CRITÉRIO DE CORREÇÃO |
|--|--|
| SEXO | Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome. |
| ESTADO CIVIL | Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge. |
| DATA DE NASCIMENTO | Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo. |
| DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE | O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular. |
| DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO | Supôs-se que o dependente mais novo tem 12 anos de idade. |
| VALOR DO BENEFÍCIO | Remunerações inferiores ao salário-mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo. |
| CONDIÇÃO DO APOSENTADO | Se o servidor possuir menos de 55 anos, supõe se que o mesmo tenha se aposentado por invalidez, caso contrário assume-se que o mesmo tenha se aposentado válido. |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS | Não foram supostas premissas para este campo. |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES | Não foi suposta premissa para este campo. |
| VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | Utilizou-se o valor per capita médio apurado pela secretaria da previdência. |
| NÚMERO DE DEPENDENTES | Supôs-se que metade dos servidores inativos tem um dependente. |

b) Servidores Pensionistas:

| CAMPO | CRITÉRIO DE CORREÇÃO |
|-------------------------|---|
| SEXO | Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome. |
| DATA DE NASCIMENTO | Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo. |
| VALOR DO BENEFÍCIO | Remunerações zeradas ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo. |
| CONDIÇÃO DO PENSIONISTA | Se não for especificada, assume-se que o pensionista é válido. |

DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

Se a idade do pensionista for menor que 24 anos, assume-se que a pensão é temporária. Caso contrário, a pensão é vitalícia.

7.4. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do município é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- I. Atualização periódica do Cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- II. Apuração do tempo de serviço passado ao Regime de Previdência Social para estimativa do valor da compensação previdenciária;
- III. Registro das informações dos Cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de Pensão;
- IV. Registro de Informações contábeis e financeiras dos últimos cinco anos como pagamento de benefícios previdenciários, valores dos dissídios concedidos, quantidade de concessões de aposentadorias e pensões e arrecadação relativa às contribuições dos servidores e do ente municipal;
- V. Transposição da base de dados para o leiaute mínimo disponibilizado pela SPREV, caso isto ainda não tenha sido realizado.

Desde a avaliação atuarial de 2020, exercício 2019, todos os regimes próprios deverão manter sua base de dados no leiaute modelo estabelecido pela SPREV. Isto ocorre devido à exigência da portaria nº 464 de 2018 que estabelece um padrão mínimo para as informações além de requisições posteriores para a mesma como o arquivamento dos dados por um período de 10 anos. Além disto, a contabilização de informações de caráter financeiro e econômico passará a ser obrigatória para apurar a viabilidade do plano de custeio proposto. Ressalta-se ainda que, através de sistemas digitais como o SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público, serão realizadas análises de consistência da base de dados pela Secretaria da Previdência.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do ente e da unidade gestora que gera benefícios no longo prazo.

8. RESULTADO ATUARIAL

Nesta seção serão descritos os aspectos pertinentes aos resultados atuariais. Itens como provisões matemáticas, ativos financeiros, alíquotas de contribuição e o superávit ou déficit atuarial do plano estarão descritos neste item.

Iniciamos a seção voltados as posses do RPPS, para depois analisarmos os passivos do regime frente aos seus segurados e, finalmente, explicitar o resultado atuarial do exercício.

8.1. ATIVOS DO PLANO

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário que serão utilizados para realizar o pagamento dos benefícios dos segurados. Constituem-se basicamente por:

- Saldo Financeiro em Conta Corrente;
- Aplicações em Fundos de Investimento;
- Imóveis;
- Parcelamentos de Débitos Previdenciários;

8.1.1. Ativos Financeiros

O RPPS não possui ativos financeiros.

Discriminação dos investimentos do Regime

| INVESTIMENTOS | R\$0,00 | 0,00% |
|-------------------------------|---------|-------|
| Fundos de Renda Fixa | 0,00 | 0,00% |
| Fundos de Renda Variável | 0,00 | 0,00% |
| Segmento Imobiliário | 0,00 | 0,00% |
| Enquadramento | 0,00 | 0,00% |
| Não Sujeitos ao Enquadramento | 0,00 | 0,00% |
| Demais bens e direitos | 0,00 | 0,00% |

8.1.2. Acordos Financeiros

O RPPS não possui Acordos financeiros.

Discriminação acordos financeiros

| Nº DO ACORDO | VALOR CONTÁBIL 31/12/22 |
|--------------|-------------------------|
| --- | --- |

8.2. Plano de Custeio Atual

Composto pelas alíquotas normais de contribuição somados ao eventual plano de amortização, consiste na estrutura de arrecadação de recursos para custear o plano de benefícios cobertos pelo regime previdenciário.

8.2.1. Alíquota Normal

Na data focal da avaliação, estão definidas as seguintes alíquotas normais de contribuição:

Alíquotas de Contribuição em lei

| | Alíquota Vigente | Base de Contribuição |
|-----------------|------------------|---|
| Ente Federativo | 19,50% | Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos |

| | | |
|-------------------------|---------------|--|
| Taxa de Administração | 2,00% | Somatório Salários de Contribuição dos Ativos |
| Ente Federativo - Total | 21,50% | Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos |
| Segurado Ativos | 14,00% | Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos |
| Aposentados | 14,00% | Total dos valores dos proventos que superem o teto do RGPS |
| Pensionistas | 14,00% | Total dos valores das pensões que superem o teto do RGPS |
| TOTAL | 35,50% | - |

8.3. PROVISÕES MATEMÁTICAS – Compromissos do Plano

Constituem-se nos valores devidos pelo regime previdenciário aos segurados. Destaca-se que os valores abaixo apresentados representam o valor presente de todos os compromissos futuros assumidos pelo RPPS.

Abaixo, a tabela agregada das provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

Provisões Matemáticas – Quadro Geral

| BENEFÍCIOS A CONCEDER | VABF | VACF | PROVISÃO |
|------------------------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| APOSENTADORIAS PROGRAMADAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APOSENTADORIAS ESPECIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APOSENTADORIA POR INVALIDEZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO | 15.404,76 | 0,00 | 15.404,76 |
| PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL | 15.404,76 | 0,00 | 15.404,76 |
| BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | VABF | VACF | RESERVA |
| APOSENTADORIAS PROGRAMADAS | 225.605,53 | 0,00 | 225.605,53 |
| APOSENTADORIAS ESPECIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APOSENTADORIA POR INVALIDEZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PENSÕES POR MORTE | 1.971.849,96 | 64.157,98 | 1.907.691,99 |
| SUBTOTAL | 2.197.455,50 | 64.157,98 | 2.133.297,52 |
| TOTAL | 2.212.860,26 | 64.157,98 | 2.148.702,28 |

As provisões matemáticas de benefícios a conceder totalizaram R\$ 15.404,76. Este total indica o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os atuais servidores ativos.

As provisões matemáticas dos benefícios concedidos totalizaram R\$ 2.133.297,52. Este valor representa o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os aposentados e pensionistas atuais.

Consequentemente, provisões matemáticas do regime previdenciário, na data focal da avaliação, totalizaram R\$ 2.148.702,28.

8.4. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A compensação previdenciária refere-se à compensação financeira entre regimes graças ao tempo de contribuição realizado pelo segurado para outro RPPS ou para o RGPS.

O saldo da compensação financeira é apurado através da soma dos valores totais da compensação a receber e a pagar dos benefícios concedidos e a conceder. Se este saldo for positivo, define-se o regime tem direito a receber mais valores do que tem a pagar e este saldo será somado aos ativos do plano. Caso contrário, o saldo de compensação representará um passivo ao plano e deverá ser adicionado as provisões matemáticas.

Compensação Financeira

| Benefícios Concedidos | R\$ |
|--------------------------|-------------|
| Compensação a Receber | 0,00 |
| Compensação a Pagar | 0,00 |
| Benefícios a Conceder | R\$ |
| Compensação a Receber | 0,00 |
| Compensação a Pagar | 0,00 |
| Saldo Compensação | 0,00 |

8.5. RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O resultado atuarial é expresso através da diferença dos ativos do plano perante seus passivos. Destaca-se a compensação previdenciária poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber.

Caso o resultado da diferença seja positivo, existe superávit atuarial; se o resultado for negativo, observa-se um déficit; e se existir equivalência entre ativos e passivos, há um equilíbrio atuarial.

Abaixo, discriminamos o resultado para o exercício:

Resultado Atuarial

| RESULTADO ATUARIAL | R\$ |
|----------------------------|----------------------|
| Investimentos | R\$0,00 |
| Acordos Financeiros | 0,00 |
| ATIVOS DO PLANO | 0,00 |
| Provisões Matemáticas | 2.148.702,28 |
| Compensação Previdenciária | 0,00 |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | -2.148.702,28 |
| Amortização Vigente | 0,00 |
| INSUFICIÊNCIA DO EXERCÍCIO | -2.148.702,28 |

8.6. VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

O Plano não possui servidores ativos.

8.7. BALANÇO ATUARIAL – SUMÁRIO EXECUTIVO

Abaixo apresentamos um sumário executivo para demonstrar os resultados atuariais.

Sumário Executivo

| ATIVOS FINANCEIROS | R\$ |
|--|---------------|
| Fundos de Investimento e Demais Ativos | R\$0,00 |
| Acordos Previdenciários | 0,00 |
| PROVISÕES | R\$ |
| PMBC | 2.133.297,52 |
| VABF - Concedidos | 2.197.455,50 |
| VACF - Concedidos | 64.157,98 |
| (-) VACF - (Ente) | 0,00 |
| (-) VACF - (Servidores) | 64.157,98 |
| VACP a Pagar - Benefícios Concedidos | 0,00 |
| (-)VACP a Receber - Benefícios Concedidos | 0,00 |
| PMBaC | 15.404,76 |
| VABF - a Conceder | 15.404,76 |
| VACF - a Conceder | 0,00 |
| (-) VACF - a Conceder (Ente) | 00,00 |
| (-) VACF - a Conceder (Servidores) | 00,00 |
| VACP a Pagar - Benefícios a Conceder | #DIV/0! |
| (-)VACP a Receber - Benefícios a Conceder | 0,00 |
| RESULTADO ATUARIAL | -2.148.702,28 |
| Reserva de Contingência | 0,00 |
| Reserva para Ajuste do Plano | 0,00 |
| Plano de Amortização estabelecido em lei | 0,00 |
| Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira | 2.148.702,28 |
| Deficit Atuarial a Equacionar | 0,00 |

9. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Esta seção será dividida em duas partes:

- 1) Análise comparativa dos Compromissos e
- 2) Análise comparativa do Grupo.

9.1. Análise comparativa dos Compromissos

Apresenta a evolução dos compromissos atuariais para o período dos três últimos exercícios.

Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

| | Dez/2020 | Dez/2021 | Dez/2022 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| PASSIVOS DO PLANO | | | |
| Provisão para benefícios a conceder | 32.752,12 | 15.812,18 | 15.404,76 |
| <i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i> | 32.752,12 | 15.812,18 | 15.404,76 |
| <i>Valor Atual das Contribuições Futuras</i> | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ENTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SERVIDOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Provisão para benefícios concedidos | 1.767.605,23 | 2.014.916,01 | 2.133.297,52 |
| <i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i> | 1.812.609,55 | 2.074.773,42 | 2.197.455,50 |
| <i>Valor atual das contribuições Futuras</i> | 45.004,32 | 59.857,41 | 64.157,98 |
| ENTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SERVIDOR | 45.004,32 | 59.857,41 | 64.157,98 |
| ATIVOS DO PLANO | | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <i>Fundos de Investimento</i> | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <i>Acordos Previdenciários</i> | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <i>Compensação</i> | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO | -1.800.357,35 | -2.030.728,19 | -2.148.702,28 |

Baseada nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Variações das Contas

| | INFORMAÇÕES ATUARIAIS | 2021-2020 | 2022-2021 |
|--|-----------------------|---------------|-----------|
| Provisão para benefícios a conceder | -51,72% | -2,58% | |
| <i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i> | -51,72% | -2,58% | |
| <i>Valor Atual das Contribuições Futuras</i> | - | - | |
| ENTE | - | - | |
| SERVIDOR | - | - | |
| Provisão para benefícios concedidos | 13,99% | 5,88% | |
| <i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i> | 14,46% | 5,91% | |
| <i>Valor atual das contribuições Futuras</i> | 33,00% | 7,18% | |
| ENTE | - | - | |
| SERVIDOR | 33,00% | 7,18% | |
| ATIVOS DO PLANO | - | - | |
| <i>Fundos de Investimento</i> | - | - | |
| <i>Acordos Previdenciários</i> | - | - | |
| <i>Compensação</i> | - | - | |
| RESULTADO | 12,80% | 5,81% | |

9.2. Análise comparativa das Características do Grupo

Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios

COMPARATIVO - TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

| | 2020 | 2021 | 2022 |
|-------------------|------|------|------|
| Ativos | 0 | 0 | 0 |
| Aposentados | 1 | 1 | 1 |
| Pensionistas | 3 | 3 | 3 |
| Média Sal. Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|--------------------------------|----------|----------|----------|
| <i>Média Prov. Inativos</i> | 2.811,05 | 2.959,00 | 3.260,28 |
| <i>Média Pensões</i> | 6.159,85 | 6.448,92 | 7.023,85 |
| <i>Id. Méd. Ativos</i> | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <i>Id. Méd. Aposentados</i> | 85,00 | 86,00 | 87,00 |
| <i>Id. Méd. Pensionistas</i> | 55,00 | 56,00 | 57,00 |
| <i>Id. Proj .Aposentadoria</i> | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Baseada nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Análise de Variação Informações Demográficas

| | 2021-2020 | 2022-2021 |
|--------------------------------|-----------|-----------|
| <i>Ativos</i> | - | - |
| <i>Aposentados</i> | 0,00% | 0,00% |
| <i>Pensionistas</i> | 0,00% | 0,00% |
| <i>Média Sal. Ativos</i> | - | - |
| <i>Média Prov. Inativos</i> | 5,26% | 10,18% |
| <i>Média Pensões</i> | 4,69% | 8,92% |
| <i>Id. Méd. Ativos</i> | - | - |
| <i>Id. Méd. Aposentados</i> | 1,18% | 1,16% |
| <i>Id. Méd. Pensionistas</i> | 1,82% | 1,79% |
| <i>Id. Proj .Aposentadoria</i> | - | - |

10. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Uma das novidades introduzidas pelas legislações é o tratamento distinto dos RPPS baseados no perfil de risco atuarial de cada regime. Este perfil baseia-se em uma matriz de risco que leva em consideração o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados através de informações dispostas no CADPREV e no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

De uma maneira geral, o tratamento distinto mencionado acima resume-se a práticas procedimentais diferentes no âmbito administrativo do RPPS e a utilização de constantes nas formulações de cálculo que beneficiarão atuarialmente o regime. Isto é, quanto melhor o perfil atuarial, mais relaxadas estarão as amarras administrativas e o valor do eventual déficit atuarial poderá ser abatido de acordo com as orientações da SPREV.

No item abaixo, descrevemos o perfil atuarial do regime próprio.

13.1. Perfil atuarial

De acordo com a matriz divulgada pela SPREV que pode ser consultada em seu sítio digital, o Regime Próprio de MIGUELÓPOLIS - MANTIDOS PELO TESOURO está classificado da seguinte forma:

Perfil de Atuarial: I

A Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 estabeleceu a composição, metodologia de aferição e periodicidade do **Indicador de Situação Previdenciária (ISPRPPS)** e autorizou a sua publicação.

A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I – gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II – situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III – situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários

Esta classificação implica no uso das seguintes constantes no momento da apuração dos compromissos.

13.2. Porte do Regime

A Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 estabeleceu que os regimes próprios serão agregados, conforme seu porte, em quatro grupos para apuração do ISP-RPPS, os quais serão definidos da seguinte forma:

I - RPPS de Estados e do Distrito Federal: Porte Especial;

II - RPPS dos Municípios, segmentados conforme as quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, em:

- a) Grande Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que representem 5% (cinco por cento) das maiores quantidades;
- b) Médio Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que apresentem quantidades inferiores aos do grupo de que trata a alínea "a" acima da mediana, assim considerada como o valor que separa a metade superior e a inferior dos dados;
- c) Pequeno Porte, os RPPS não classificados nos grupos de que tratam as alíneas "a" e "b";
- d) Porte Não Classificado, em caso de omissão no envio das informações relativas à quantidade de segurados ativos

Consequentemente, o regime próprio de MIGUELÓPOLIS - MANTIDOS PELO TESOURO enquadra-se no seguinte porte:

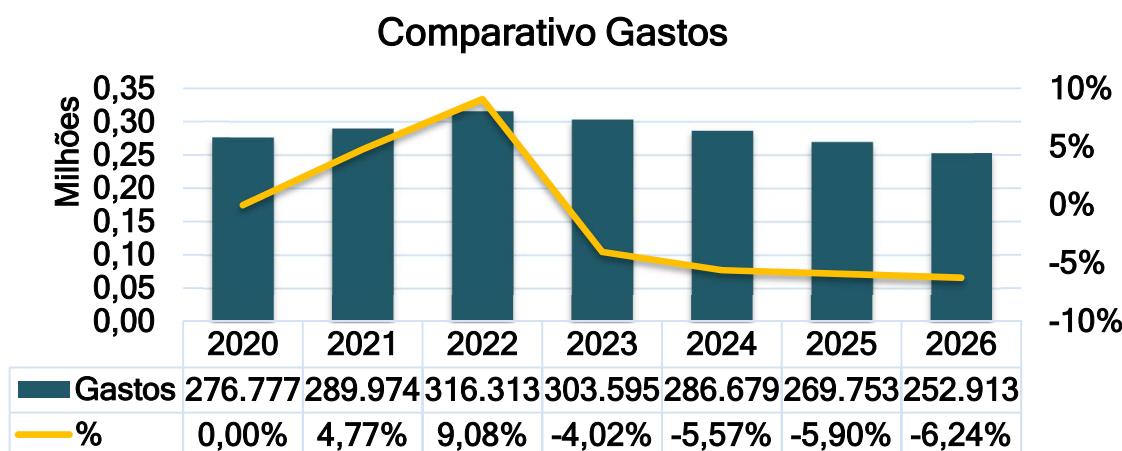
11. ANÁLISES

Neste item, apresentaremos algumas requisições estabelecidas pela portaria 1.467/2022 que não encaixam-se em itens prévios.

11.1 Análises dos Gastos

Comparativo de Gastos

| Ano | Gastos | % |
|------|------------|--------|
| 2020 | 276.777,93 | - |
| 2021 | 289.974,88 | 4,77% |
| 2022 | 316.313,79 | 9,08% |
| 2023 | 303.595,34 | -4,02% |
| 2024 | 286.679,61 | -5,57% |
| 2025 | 269.753,51 | -5,90% |
| 2026 | 252.913,66 | -6,24% |



| | |
|---|--------------|
| Total gastos – 3 últimos exercício | 883.066,60 |
| Total Projetado – 4 próximos Exercícios | 1.112.942,13 |
| Variação Percentual | 26% |

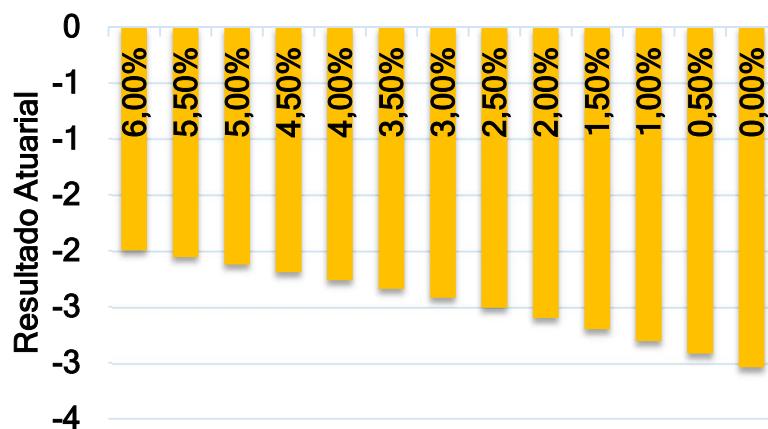
11.2 Análise de Sensibilidade

META ATUARIAL

| Meta Atuarial % | Provisão | Ativos | Resultado |
|-----------------|--------------|--------|---------------|
| 6,00% | 1.996.399,58 | 0,00 | -1.996.399,58 |
| 5,50% | 2.057.385,75 | 0,00 | -2.057.385,75 |
| 5,00% | 2.121.867,31 | 0,00 | -2.121.867,31 |
| 4,50% | 2.190.132,75 | 0,00 | -2.190.132,75 |
| 4,00% | 2.262.500,95 | 0,00 | -2.262.500,95 |

| | | | |
|-------|--------------|------|---------------|
| 3,50% | 2.339.325,07 | 0,00 | -2.339.325,07 |
| 3,00% | 2.420.996,89 | 0,00 | -2.420.996,89 |
| 2,50% | 2.507.951,83 | 0,00 | -2.507.951,83 |
| 2,00% | 2.600.674,68 | 0,00 | -2.600.674,68 |
| 1,50% | 2.699.706,23 | 0,00 | -2.699.706,23 |
| 1,00% | 2.805.650,86 | 0,00 | -2.805.650,86 |
| 0,50% | 2.919.185,31 | 0,00 | -2.919.185,31 |

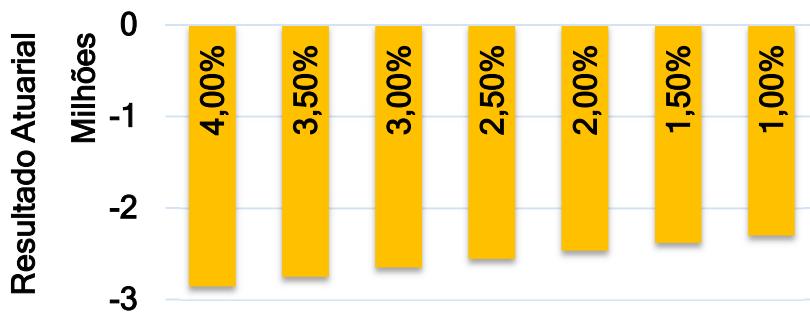
Sensibilidade da Meta Atuarial



CRESCIMENTO REAL DOS PROVENTOS

| Proventos % | Provisão | Ativos | Resultado |
|-------------|--------------|--------|---------------|
| 3,00% | 2.857.064,35 | 0,00 | -2.857.064,35 |
| 2,50% | 2.750.495,27 | 0,00 | -2.750.495,27 |
| 2,00% | 2.649.846,37 | 0,00 | -2.649.846,37 |
| 1,50% | 2.554.690,80 | 0,00 | -2.554.690,80 |
| 1,00% | 2.464.637,47 | 0,00 | -2.464.637,47 |
| 0,50% | 2.379.327,79 | 0,00 | -2.379.327,79 |
| 0,00% | 2.298.432,73 | 0,00 | -2.298.432,73 |

Sensibilidade - Crescimento Real dos Proventos



12 PARECER ATUARIAL

Iniciamos este parecer afirmando que tivemos como principal objetivo deste relatório, apresentar a situação técnico atuarial do regime próprio de previdência do ente de MIGUELÓPOLIS - MANTIDOS PELO TESOURO. Destacamos que esta avaliação se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e se utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

O RPPS de MIGUELÓPOLIS - MANTIDOS PELO TESOURO institui-se legalmente através da LEI nº 4.539/2022, onde garante-se aos servidores municipais titulares de cargo efetivos e aos seus dependentes os seguintes benefícios:

- Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadorias Voluntárias;
- Aposentadoria do Professor;
- Aposentadoria especial por insalubridade;
- Aposentadoria da pessoa com deficiência; e
- Abono Anual.
- A pensão por Morte.

Além desta lei, destaca-se como legislação pertinente ao regime a que institui os percentuais contributivos do custo normal e suplementar do regime, a/o lei/decreto. Complementarmente à legislação municipal, há um sistema normativo amplo que se visa organizar a existência dos regimes próprios de previdência. Destacam-se dentro deste sistema, o artigo nº 40 da constituição federal, as emendas constitucionais nº 20, 41, 47 e 70, além de leis ordinárias e portarias ministeriais, em específico a portaria nº 464 que parametriza a realização das avaliações atuariais.

O regime de previdência, de acordo com a classificação da SPREV, apresenta na data da avaliação, o perfil atuarial I, porte MÉDIO.

Conforme Portaria 1.467/2022 em seu art. 53 trata do envio à SPREV do Relatório de Análise das Hipóteses, a cada 4 (quatro) anos, como anexo ao Relatório da Avaliação Atuarial do exercício seguinte, deverá observar os seguintes marcos temporais:

- I - 31 de julho de 2023, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2022, para os RPPS classificados no grupo **Porte Especial** do ISP-RPPS;
- II - 31 de julho de 2024, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2023, para os RPPS classificados no grupo **Grande Porte** do ISP-RPPS; e
- III - 31 de julho de 2025, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2024, para os RPPS para os RPPS classificados no grupo **Médio Porte** do ISP-RPPS.

A realização desta avaliação atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestados pela unidade gestora do regime previdenciário. Destaca-se que estas informações foram requisitadas e após o seu recebimento foi realizada uma checagem em seu conteúdo.

A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória. Dados que apresentaram distorções foram corrigidos através de critérios estatísticos pertinentes ou dos critérios já explicitados no item 7.4 para melhor estimar as informações. Todo o método utilizado tem como objetivo aferir as informações faltantes ou viesadas sempre com uma perspectiva conservadora sobre os resultados. Destaca-se que a base de dados é o pilar dos resultados atuariais obtidos por esta avaliação. Consequentemente, a manutenção de dados atualizados e fidedignos é fundamental para a melhor estimação dos compromissos do plano. Recomendam-se atualizações periódicas e que censos populacionais sejam realizados para a manutenção e construção de dados confiáveis.

Desde a avaliação atuarial 2020, data base 31/12/2019, faz-se necessário o arquivamento das informações utilizadas pelo atuário para elaborar a avaliação atuarial, e por isto, deve ser estabelecido uma política de gestão de base de dados com procedimentos claros.

Posteriormente à análise das informações recebidas, foram definidas as hipóteses atuariais que terão influência direta nos resultados da avaliação. Esta definição fundamenta-se em critérios técnicos de aderência. Abaixo, uma breve análise das premissas utilizadas:

- Os riscos de mortalidade e invalidez foram representados pelas tábuas IBGE 2021 - Segregada por Sexo (risco de morte e sobrevivência) e ALVARO VINDAS (risco de invalidez);
- Não foi utilizada taxa de rotatividade devido à baixa presença desse fator no serviço público;
- Para o crescimento da remuneração dos servidores adotou-se o percentual de 1%;
- No quesito meta atuarial, a definição da mesma encontra-se pré-estabelecida pela portaria nº 1.467, estando diretamente relacionada à taxa média de juros da estrutura a termo dos títulos públicos em função da *duration* do passivo ou ao histórico de rentabilidade dos ativos do RPPS;
- Nesta avaliação não foi considerada geração futura para a mensuração do custeio do plano, pois esta prática não se mostra confiável devido a não previsibilidade das características dos servidores que virão a entrar no plano de previdência. Consequentemente, se esta premissa for utilizada erros de previsão terão consequências graves nas reservas matemáticas do plano;
- Para a idade de aposentadoria programada utilizou-se os parâmetros legais para projetar a idade de aposentadoria. Esta função depende do sexo, cargo e tempo de serviço do total do participante;
- Utilizou-se a característica familiar do município para determinar a composição das famílias;

Nesta avaliação atuarial do Plano Financeiro não foram considerados nenhum valor como ativos, seja em aplicações financeiras ou acordos previdenciários.

As provisões matemáticas totalizaram na data de cálculo R\$ 2.148.702,28 sendo que destes R\$ 2.133.297,52 são referentes as provisões de benefícios concedidos e o restante, R\$ 15.404,76, às provisões de benefícios a conceder. Ambas foram determinadas através do método prospectivo de precificação.

Tomando-se em conta o valor dos ativos financeiros, provisões matemáticas e da compensação financeira apura-se o resultado atuarial do exercício. Este no ano de 2022 foi negativo em R\$ - 2.148.702,28.

Cabe salientar que nesta avaliação atuarial foi utilizado os seguintes valores para:

- a) Salário-mínimo: R\$ 1.212,00
- b) Teto do INSS: R\$ 7.087,22

No que se refere ao custeio para financiar os compromissos do RPPS, atualmente observa-se que a alíquota normal de contribuição se encontra em 35,50% sendo que 14,00% é de responsabilidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas que atendem os critérios contributivos, e o restante, 21,50%, compete ao ente municipal já incluído o percentual administrativo de 2,00%.

Portanto este é o nosso parecer final quanto a situação do regime próprio de previdência social de MIGUELÓPOLIS - MANTIDOS PELO TESOURO. Lembramos a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão dos fundos de previdência, pois é por meio das avaliações atuariais, que a administração pública tem a possibilidade de vislumbrar vieses não desejados e assim, através de medidas de correção pertinentes, restabelecer o bom curso do sistema previdenciário. Com isso, a previdência social irá atingir o fim para o qual foi criada.

Atenciosamente,

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. ME

Felix Orlando Villalba – Sócio Atuário
MIBA/MTE nº 1906

Eduardo Pereira dos Santos – Sócio Advogado
OAB/SP nº 411.646

13 ANEXOS

ANEXO 1 - ESTATÍSTICAS

Procederemos à análise demográfica do grupo dos servidores da seguinte maneira: primeiramente analisaremos descritivamente o grupo total, tentado determinar seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos, posteriormente o grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário, em seguida o grupo formado pelos aposentados e por fim o grupo de beneficiários pensionistas.

GRUPO GERAL

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA



GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS

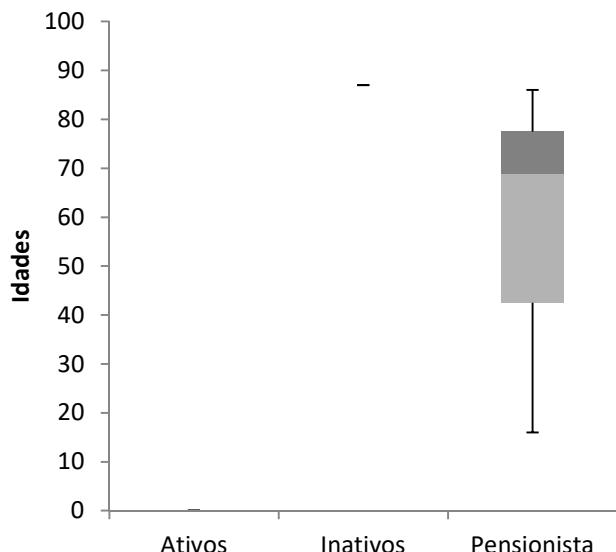


TABELA – ESTATÍSTICAS GERAIS

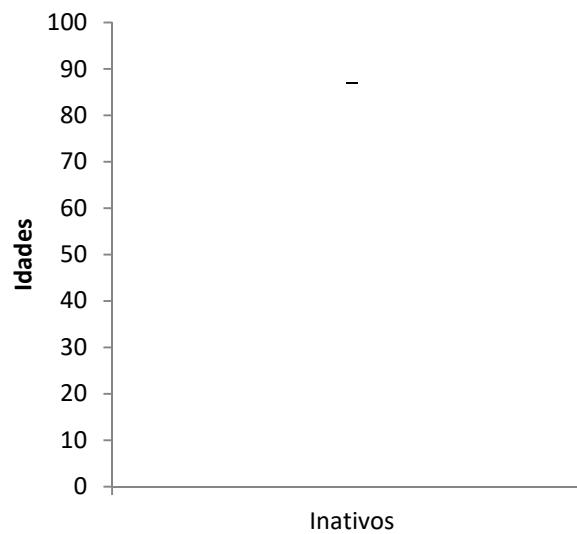
| | <i>Ativos</i> | <i>Inativos</i> | <i>Pensionista</i> | <i>Totais</i> |
|---|---------------|-----------------|--------------------|---------------|
| <i>freq.</i> | 0 | 1 | 3 | 4 |
| <i>IdadeMédia</i> | 0 | 87 | 57 | 65 |
| <i>Amplitude Remunerações/Proventos</i> | 0 | 0 | 10.052 | - |
| <i>Salário/ProventoMédio</i> | 0 | 3.260 | 7.024 | - |
| <i>Salário/ProventoMediano</i> | 0 | 3.260 | 6.254 | - |
| <i>DesvioRemunerações/Proventos</i> | 0 | 0 | 5.070 | - |
| <i>Mínimo</i> | 0 | 87 | 16 | 0 |
| <i>1º Quartil</i> | 0 | 87 | 43 | - |
| <i>Mediana</i> | 0 | 87 | 69 | - |
| <i>3º Quartil</i> | 0 | 87 | 78 | - |
| <i>Máximo</i> | 0 | 87 | 86 | 87 |

GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS

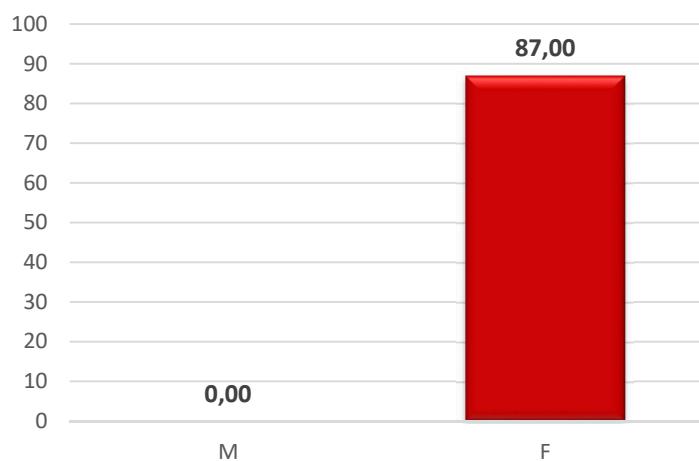
TABELA – ESTATÍSTICAS GERAIS

| | <i>Masculino</i> | <i>Feminino</i> | <i>Geral</i> |
|------------------------|------------------|-----------------|--------------|
| <i>freq</i> | 0 | 1 | 1 |
| <i>IdadeMédia</i> | 0 | 87,00 | 87,00 |
| <i>IdadeMediana</i> | - | - | 87,00 |
| <i>Mínimo</i> | 0,00 | 87,00 | 87,00 |
| <i>1º Quartil</i> | - | - | 87,00 |
| <i>Mediana</i> | - | - | 87,00 |
| <i>3º Quartil</i> | - | - | 87,00 |
| <i>Máximo</i> | 0,00 | 87,00 | 87,00 |
| <i>ProventoMédio</i> | 0,00 | 3.260,28 | 3.260,28 |
| <i>ProventoMédiano</i> | - | - | 3.260,28 |
| <i>DesvioProventos</i> | - | - | - |
| <i>Mínimo</i> | 0,00 | 3.260,28 | 3.260,28 |
| <i>1º Quartil</i> | - | - | 3.260,28 |
| <i>Mediana</i> | - | - | 3.260,28 |
| <i>3º Quartil</i> | - | - | 3.260,28 |
| <i>Máximo</i> | 0,00 | 3.260,28 | 3.260,28 |

BOXPLOT INATIVOS



IDADE MÉDIA POR SEXO - INATIVOS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - INATIVOS

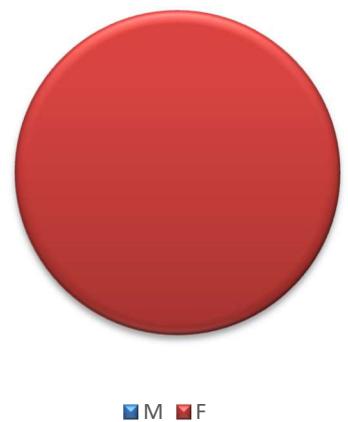
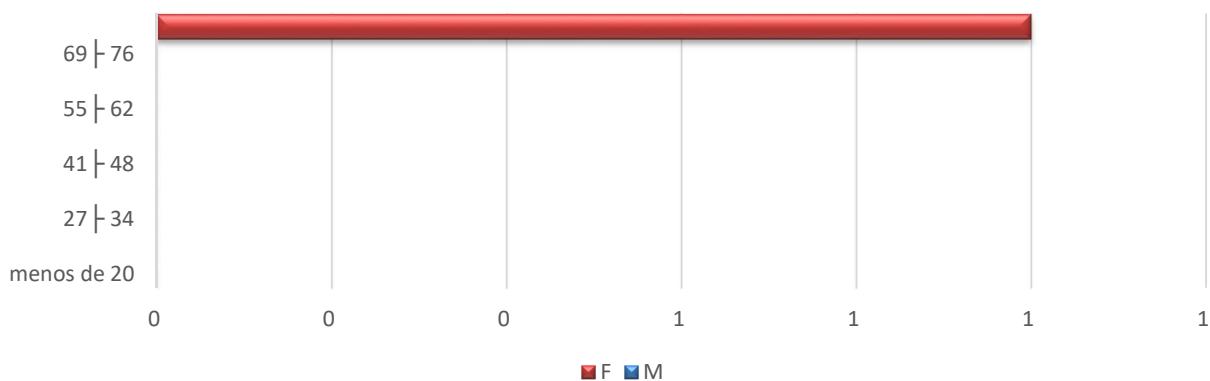


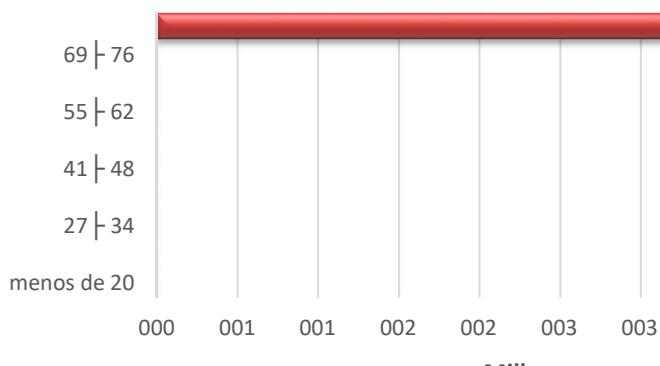
TABELA – FREQUÊNCIA, SOMATÓRIO DOS SALÁRIOS E MÉDIA SALARIAL POR SEXO E FAIXA-ETÁRIA

| Faixa Etária | Distribuição Frequências | | Soma Salários (R\$) | | Média Salários (R\$) | |
|--------------|--------------------------|----------|---------------------|-------------|----------------------|----------------|
| | F | M | F | M | F | M |
| menos de 20 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20 27 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27 34 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34 41 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41 48 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 48 55 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 55 62 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 62 69 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 69 76 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| mais de 76 | 1 | 0 | 3.260,28 | 0,00 | 3.260,28 | 0,00 |
| TOTAL | 1 | 0 | 3.260,28 | 0,00 | 3.260,28 | #DIV/0! |

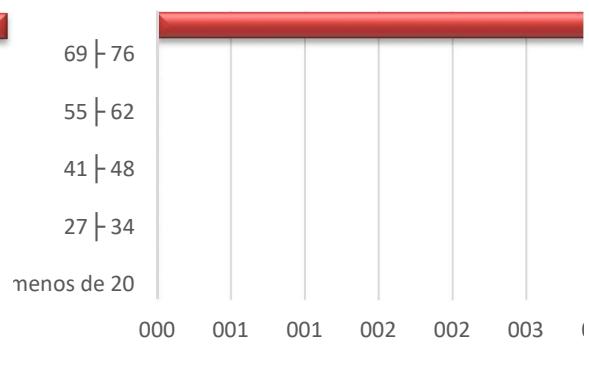
PIRÂMIDE ETÁRIA - INATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA DOS PROVENTOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS

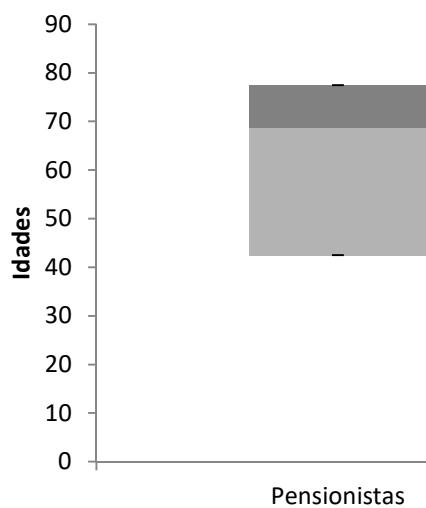


GRUPO DOS PENSIONISTAS

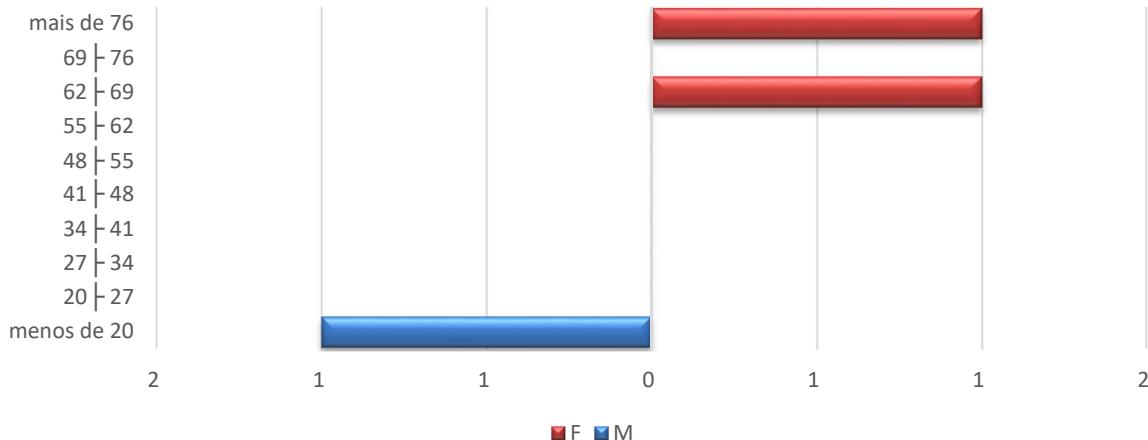
TABELA – ESTATÍSTICAS GERAIS

| | <i>Masculino</i> | <i>Feminino</i> | <i>Geral</i> |
|------------------------|------------------|-----------------|--------------|
| <i>freq</i> | 1 | 2 | 3 |
| <i>IdadeMédia</i> | 16,00 | 77,50 | 57,00 |
| <i>IdadeMediana</i> | - | - | 69,00 |
| <i>Mínimo</i> | 16,00 | 69,00 | 16,00 |
| <i>1º Quartil</i> | - | - | 42,50 |
| <i>Mediana</i> | - | - | 69,00 |
| <i>3º Quartil</i> | - | - | 77,50 |
| <i>Máximo</i> | 16,00 | 86,00 | 86,00 |
| <i>ProventoMédio</i> | 2.382,60 | 9.344,48 | 7.023,85 |
| <i>ProventoMédiano</i> | - | - | 6.253,92 |
| <i>DesvioProventos</i> | - | - | 5.070,25 |
| <i>Mínimo</i> | 2.382,60 | 6.253,92 | 2.382,60 |
| <i>1º Quartil</i> | - | - | 4.318,26 |
| <i>Mediana</i> | - | - | 6.253,92 |
| <i>3º Quartil</i> | - | - | 9.344,48 |
| <i>Máximo</i> | 2.382,60 | 12.435,03 | 12.435,03 |

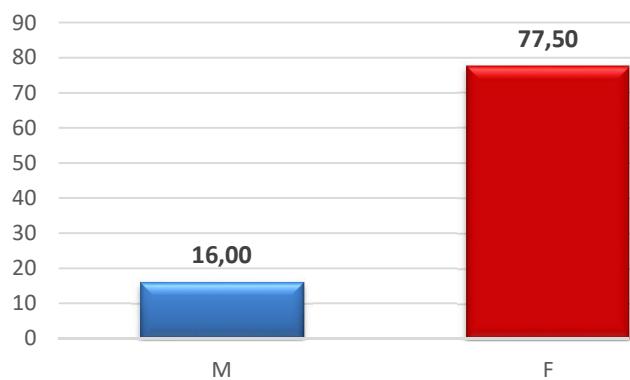
BOXPLOT PENSIONISTAS



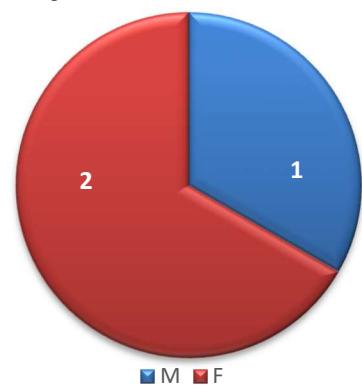
PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS



IDADE MÉDIA POR SEXO - PENSIONISTAS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - PENSIONISTAS



ANEXO 2 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

RESERVAS MATEMÁTICAS - MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS - MANTIDOS PELO TESOURO

Reservas Matemáticas em 31/12/2022

| PLANO DE CONTAS | | |
|------------------------|---|--|
| 2.2.7.2.0.00.00 | Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.00.00 | Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.00 | Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.01 | Patrimonial | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS R\$ 2.197.455,50 |
| 2.2.7.2.1.01.02 | Patrimonial | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.03 | Patrimonial | (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS -R\$ 64.157,98 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | Patrimonial | (-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | Patrimonial | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.07 | Patrimonial | (-) Cobertura de Insuficiência Financeira -R\$ 2.133.297,52 |
| 2.2.7.2.1.01.99 | Patrimonial | (-) Outras Deduções R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.01 | Patrimonial | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS R\$ 15.404,76 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | Patrimonial | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | Patrimonial | (-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | Patrimonial | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.06 | Patrimonial | (-) Cobertura de Insuficiência Financeira -R\$ 15.404,76 |
| 2.2.7.2.1.02.99 | Patrimonial | (-) Outras Deduções R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.00 | Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | Patrimonial | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.02 | Patrimonial | (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.03 | Patrimonial | (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | Patrimonial | (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | Patrimonial | (-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.07 | Patrimonial | (-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.99 | Patrimonial | (-) Outras Deduções R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.00 | Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | Patrimonial | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | Patrimonial | (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | Patrimonial | (-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | Patrimonial | (-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.06 | Patrimonial | (-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.99 | Patrimonial | (-) Outras Deduções R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.05.00 | Plano Previdenciário – Plano de Amortização | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.05.98 | Patrimonial | (-) Outros Créditos do Plano de Amortização R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.06.00 | Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.06.01 | Patrimonial | Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.00 | Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.01 | Patrimonial | Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.02 | Patrimonial | Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.03 | Patrimonial | Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.04 | Patrimonial | Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.98 | Patrimonial | Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano R\$ 0,00 |

ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR – 0% a.a. para fins de análise de sensibilidade em atendimento à legislação.

RESERVAS MATEMÁTICAS - MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS - MANTIDOS PELO TESOURO

Reservas Matemáticas em 31/12/2022

| PLANO DE CONTAS | | | |
|------------------------|-------------|---|-------------------|
| 2.2.7.2.0.00.00 | | Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.00.00 | | Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.00 | | Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.01 | Patrimonial | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS | R\$ 3.104.867,70 |
| 2.2.7.2.1.01.02 | Patrimonial | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.03 | Patrimonial | (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS | -R\$ 80.415,45 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | Patrimonial | (-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | Patrimonial | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.07 | Patrimonial | (-) Cobertura de Insuficiência Financeira | -R\$ 3.024.452,25 |
| 2.2.7.2.1.01.99 | Patrimonial | (-) Outras Deduções | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | | Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.01 | Patrimonial | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS | R\$ 16.616,56 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | Patrimonial | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | Patrimonial | (-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | Patrimonial | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.06 | Patrimonial | (-) Cobertura de Insuficiência Financeira | -R\$ 16.616,56 |
| 2.2.7.2.1.02.99 | Patrimonial | (-) Outras Deduções | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.00 | | Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | Patrimonial | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.02 | Patrimonial | (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.03 | Patrimonial | (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | Patrimonial | (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | Patrimonial | (-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.07 | Patrimonial | (-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.99 | Patrimonial | (-) Outras Deduções | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.00 | | Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | Patrimonial | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | Patrimonial | (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | Patrimonial | (-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | Patrimonial | (-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.06 | Patrimonial | (-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.99 | Patrimonial | (-) Outras Deduções | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.05.00 | | Plano Previdenciário – Plano de Amortização | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.05.98 | Patrimonial | (-) Outros Créditos do Plano de Amortização | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.06.00 | | Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.06.01 | Patrimonial | Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.00 | | Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.01 | Patrimonial | Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário | R\$ 0,00 |

| | | | |
|-----------------|-------------|--|----------|
| 2.2.7.2.1.07.02 | Patrimonial | Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.03 | Patrimonial | Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.04 | Patrimonial | Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios | R\$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.98 | Patrimonial | Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano | R\$ 0,00 |

ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Abaixo apresentamos a evolução mensal das provisões matemáticas do RPPS dentro do exercício de 2023.

| EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO TESOURO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | | | | | | | |
|--|---|--|---|---|---|--|---|
| | 2.2.7.2.1.01.00 | 2.2.7.2.1.01.01 | 2.2.7.2.1.01.02 | 2.2.7.2.1.01.03 | 2.2.7.2.1.01.04 | 2.2.7.2.1.01.05 | 2.2.7.2.1.01.07 |
| MÊS | Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos | Aposentadorias/Pensões/ Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS | (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS | (-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS | (-) Cobertura de Insuficiência Financeira |
| dez/22 | - | 2.197.455,50 | - | (64.157,98) | - | - | (2.133.297,52) |
| jan/23 | - | 2.217.356,98 | - | (64.739,03) | - | - | (2.152.617,94) |
| fev/23 | - | 2.237.258,45 | - | (65.320,09) | - | - | (2.171.938,36) |
| mar/23 | - | 2.257.159,93 | - | (65.901,14) | - | - | (2.191.258,79) |
| abr/23 | - | 2.277.061,40 | - | (66.482,19) | - | - | (2.210.579,21) |
| mai/23 | - | 2.296.962,88 | - | (67.063,25) | - | - | (2.229.899,63) |
| jun/23 | - | 2.316.864,35 | - | (67.644,30) | - | - | (2.249.220,05) |
| jul/23 | - | 2.336.765,83 | - | (68.225,35) | - | - | (2.268.540,48) |
| ago/23 | - | 2.356.667,30 | - | (68.806,41) | - | - | (2.287.860,90) |
| set/23 | - | 2.376.568,78 | - | (69.387,46) | - | - | (2.307.181,32) |
| out/23 | - | 2.396.470,25 | - | (69.968,51) | - | - | (2.326.501,74) |
| nov/23 | - | 2.416.371,73 | - | (70.549,56) | - | - | (2.345.822,17) |
| dez/23 | - | 2.436.273,21 | - | (71.130,62) | - | - | (2.365.142,59) |

| EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO TESOURO - BENEFÍCIOS A CONCEDER | | | | | | | |
|--|---|--|---|---|--|---|---------------------|
| | 2.2.7.2.1.02.00 | 2.2.7.2.1.02.01 | 2.2.7.2.1.02.02 | 2.2.7.2.1.02.03 | 2.2.7.2.1.02.04 | 2.2.7.2.1.02.06 | 2.2.7.2.1.02.99 |
| MÊS | Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder | Aposentadorias/Pensões/ Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS | (-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS | (-) Cobertura de Insuficiência Financeira | (-) Outras Deduções |
| dez/22 | - | 15.404,76 | - | - | - | 15.404,76 | - |
| jan/23 | - | 15.544,27 | - | - | - | 15.544,27 | - |
| fev/23 | - | 15.683,79 | - | - | - | 15.683,79 | - |
| mar/23 | - | 15.823,30 | - | - | - | 15.823,30 | - |
| abr/23 | - | 15.962,82 | - | - | - | 15.962,82 | - |
| mai/23 | - | 16.102,33 | - | - | - | 16.102,33 | - |
| jun/23 | - | 16.241,85 | - | - | - | 16.241,85 | - |
| jul/23 | - | 16.381,36 | - | - | - | 16.381,36 | - |
| ago/23 | - | 16.520,88 | - | - | - | 16.520,88 | - |
| set/23 | - | 16.660,39 | - | - | - | 16.660,39 | - |
| out/23 | - | 16.799,91 | - | - | - | 16.799,91 | - |
| nov/23 | - | 16.939,42 | - | - | - | 16.939,42 | - |
| dez/23 | - | 17.078,94 | - | - | - | 17.078,94 | - |

ANEXO 5 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

Tabela – Projeção das Receitas e Despesas

| | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
|------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 2023 | 8.484,38 | 303.595,34 | -295.110,96 | -295.110,96 |
| 2024 | 8.052,49 | 286.679,61 | -278.627,12 | -573.738,09 |
| 2025 | 7.619,63 | 269.753,51 | -262.133,88 | -835.871,96 |
| 2026 | 7.188,12 | 252.913,66 | -245.725,54 | -1.081.597,51 |
| 2027 | 6.760,13 | 236.253,14 | -229.493,01 | -1.311.090,52 |
| 2028 | 6.337,85 | 219.864,77 | -213.526,92 | -1.524.617,44 |
| 2029 | 5.923,62 | 203.845,57 | -197.921,95 | -1.722.539,39 |
| 2030 | 5.519,67 | 188.289,83 | -182.770,16 | -1.905.309,55 |
| 2031 | 4.137,34 | 142.836,69 | -138.699,35 | -2.044.008,90 |
| 2032 | 3.761,89 | 128.525,25 | -124.763,36 | -2.168.772,26 |
| 2033 | 3.402,15 | 114.916,67 | -111.514,52 | -2.280.286,78 |
| 2034 | 3.059,80 | 102.084,68 | -99.024,88 | -2.379.311,66 |
| 2035 | 2.736,84 | 90.111,36 | -87.374,52 | -2.466.686,18 |
| 2036 | 2.435,05 | 79.070,70 | -76.635,64 | -2.543.321,82 |
| 2037 | 2.156,03 | 69.026,77 | -66.870,74 | -2.610.192,56 |
| 2038 | 1.901,07 | 60.031,11 | -58.130,04 | -2.668.322,61 |
| 2039 | 1.671,16 | 52.118,59 | -50.447,43 | -2.718.770,03 |
| 2040 | 1.466,90 | 45.300,34 | -43.833,43 | -2.762.603,46 |
| 2041 | 1.288,34 | 39.550,65 | -38.262,30 | -2.800.865,77 |
| 2042 | 1.134,76 | 34.783,46 | -33.648,70 | -2.834.514,47 |
| 2043 | 1.004,23 | 30.824,58 | -29.820,34 | -2.864.334,81 |
| 2044 | 892,90 | 27.438,34 | -26.545,44 | -2.890.880,25 |
| 2045 | 794,50 | 24.418,32 | -23.623,82 | -2.914.504,07 |
| 2046 | 702,61 | 21.594,16 | -20.891,56 | -2.935.395,63 |
| 2047 | 614,86 | 18.897,29 | -18.282,43 | -2.953.678,06 |
| 2048 | 531,52 | 16.335,89 | -15.804,37 | -2.969.482,42 |
| 2049 | 453,09 | 13.925,49 | -13.472,40 | -2.982.954,82 |
| 2050 | 380,04 | 11.680,41 | -11.300,37 | -2.994.255,19 |
| 2051 | 312,79 | 9.613,50 | -9.300,71 | -3.003.555,90 |
| 2052 | 251,71 | 7.736,02 | -7.484,32 | -3.011.040,21 |
| 2053 | 197,09 | 6.057,47 | -5.860,38 | -3.016.900,59 |
| 2054 | 149,19 | 4.585,34 | -4.436,14 | -3.021.336,74 |
| 2055 | 108,18 | 3.324,85 | -3.216,67 | -3.024.553,40 |
| 2056 | 74,14 | 2.278,58 | -2.204,44 | -3.026.757,84 |
| 2057 | 47,04 | 1.445,79 | -1.398,74 | -3.028.156,59 |
| 2058 | 26,73 | 821,40 | -794,68 | -3.028.951,26 |
| 2059 | 12,82 | 394,10 | -381,28 | -3.029.332,54 |
| 2060 | 4,65 | 142,80 | -138,16 | -3.029.470,70 |
| 2061 | 1,00 | 30,88 | -29,88 | -3.029.500,58 |
| 2062 | 0,08 | 2,33 | -2,26 | -3.029.502,83 |

| | | | | |
|------|------|------|-------|---------------|
| 2063 | 0,00 | 0,02 | -0,02 | -3.029.502,85 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.029.502,85 |

ANEXO 6 - TÁBUAS EM GERAL

| X | "BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2021 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES. | "BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2021 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS. | ALVARO VINDAS |
|----|---|---|---------------|
| 1 | 0,01032116084 | 0,01204461 | |
| 2 | 0,00068620491 | 0,00083089 | |
| 3 | 0,00043613040 | 0,00054985 | |
| 4 | 0,00032894336 | 0,00042527 | |
| 5 | 0,00026793468 | 0,00035290 | |
| 6 | 0,00022857202 | 0,00030558 | |
| 7 | 0,00020165650 | 0,00027307 | |
| 8 | 0,00018312586 | 0,00025093 | |
| 9 | 0,00017119339 | 0,00023748 | |
| 10 | 0,00016537118 | 0,00023277 | |
| 11 | 0,00016614713 | 0,00023849 | |
| 12 | 0,00017497262 | 0,00025820 | |
| 13 | 0,00020461721 | 0,00029817 | |
| 14 | 0,00023912024 | 0,00036867 | |
| 15 | 0,00026502536 | 0,00048617 | 0,00059 |
| 16 | 0,00031915724 | 0,00096581 | 0,00058 |
| 17 | 0,00036550378 | 0,00123530 | 0,00058 |
| 18 | 0,00040252575 | 0,00147935 | 0,00058 |
| 19 | 0,00042514434 | 0,00167776 | 0,00058 |
| 20 | 0,00043728469 | 0,00183640 | 0,00057 |
| 21 | 0,00044836455 | 0,00199485 | 0,00057 |
| 22 | 0,00046327786 | 0,00214820 | 0,00057 |
| 23 | 0,00047855888 | 0,00224849 | 0,00057 |
| 24 | 0,00049527186 | 0,00228165 | 0,00057 |
| 25 | 0,00051395076 | 0,00226492 | 0,00057 |
| 26 | 0,00053342403 | 0,00222549 | 0,00057 |
| 27 | 0,00055524558 | 0,00219172 | 0,00058 |
| 28 | 0,00058290426 | 0,00217275 | 0,00058 |
| 29 | 0,00061798978 | 0,00218250 | 0,00059 |
| 30 | 0,00065956336 | 0,00221556 | 0,00059 |
| 31 | 0,00070716959 | 0,00225390 | 0,00060 |
| 32 | 0,00075802665 | 0,00229034 | 0,00061 |
| 33 | 0,00080959514 | 0,00233649 | 0,00063 |
| 34 | 0,00086045718 | 0,00239342 | 0,00065 |
| 35 | 0,00091310393 | 0,00246218 | 0,00067 |
| 36 | 0,00097227308 | 0,00254451 | 0,00070 |
| 37 | 0,00104101474 | 0,00264093 | 0,00074 |

| | | | |
|----|---------------|------------|---------|
| 38 | 0,00111891276 | 0,00275130 | 0,00078 |
| 39 | 0,00120735397 | 0,00287629 | 0,00082 |
| 40 | 0,00130723422 | 0,00301796 | 0,00087 |
| 41 | 0,00141613565 | 0,00317755 | 0,00092 |
| 42 | 0,00153726738 | 0,00335868 | 0,00099 |
| 43 | 0,00167748653 | 0,00356552 | 0,00105 |
| 44 | 0,00183987090 | 0,00380104 | 0,00112 |
| 45 | 0,00202195413 | 0,00406508 | 0,00120 |
| 46 | 0,00222135615 | 0,00435492 | 0,00129 |
| 47 | 0,00243232035 | 0,00467065 | 0,00139 |
| 48 | 0,00265064291 | 0,00501615 | 0,00151 |
| 49 | 0,00287341174 | 0,00539304 | 0,00163 |
| 50 | 0,00310454669 | 0,00580201 | 0,00178 |
| 51 | 0,00335470577 | 0,00624328 | 0,00194 |
| 52 | 0,00362683994 | 0,00671769 | 0,00213 |
| 53 | 0,00391498096 | 0,00722721 | 0,00234 |
| 54 | 0,00421956614 | 0,00777348 | 0,00260 |
| 55 | 0,00454533922 | 0,00835841 | 0,00290 |
| 56 | 0,00490326232 | 0,00899124 | 0,00326 |
| 57 | 0,00529627799 | 0,00966910 | 0,00371 |
| 58 | 0,00571987597 | 0,01038171 | 0,00425 |
| 59 | 0,00617589070 | 0,01112709 | 0,00491 |
| 60 | 0,00667262655 | 0,01191690 | 0,00572 |
| 61 | 0,00721898138 | 0,01277002 | 0,00671 |
| 62 | 0,00782770751 | 0,01370337 | 0,00790 |
| 63 | 0,00851018926 | 0,01472442 | 0,00933 |
| 64 | 0,00927743468 | 0,01584645 | 0,01107 |
| 65 | 0,01013398371 | 0,01707953 | 0,01317 |
| 66 | 0,01107134728 | 0,01839930 | 0,01568 |
| 67 | 0,01210160106 | 0,01984228 | 0,01865 |
| 68 | 0,01325506162 | 0,02148967 | 0,02220 |
| 69 | 0,01454954794 | 0,02338831 | 0,02641 |
| 70 | 0,01598771329 | 0,02552637 | 0,03143 |
| 71 | 0,01754506876 | 0,02783886 | 0,03741 |
| 72 | 0,01923770223 | 0,03031276 | 0,04451 |
| 73 | 0,02112071939 | 0,03301537 | 0,05297 |
| 74 | 0,02322460202 | 0,03597190 | 0,06303 |
| 75 | 0,02555087943 | 0,03919098 | 0,07501 |
| 76 | 0,02805112839 | 0,04265686 | 0,08926 |
| 77 | 0,03074740719 | 0,04638743 | 0,10622 |
| 78 | 0,03373568047 | 0,05044295 | 0,12641 |
| 79 | 0,03707005987 | 0,05486648 | 0,15042 |

| | | | |
|-----|---------------|------------|---------|
| 80 | 0,04075471153 | 0,05968338 | 0,17900 |
| 81 | 0,04479397086 | 0,06396131 | 0,21301 |
| 82 | 0,04898636159 | 0,06848876 | 0,25349 |
| 83 | 0,05335519023 | 0,07330059 | 0,30165 |
| 84 | 0,05792687023 | 0,07843757 | 0,35896 |
| 85 | 0,06273159072 | 0,08394774 | 0,42716 |
| 86 | 0,06780414496 | 0,08988813 | 0,50833 |
| 87 | 0,07318496691 | 0,09632701 | 0,60491 |
| 88 | 0,07892144128 | 0,10334689 | 0,71984 |
| 89 | 0,08506957614 | 0,11104832 | 0,85661 |
| 90 | 0,09169616143 | 0,11955522 | 1,00000 |
| 91 | 0,09888158605 | 0,12902191 | 0,00000 |
| 92 | 0,10672355836 | 0,13964296 | 0,00000 |
| 93 | 0,11534208301 | 0,15166693 | 0,00000 |
| 94 | 0,12488620994 | 0,16541598 | 0,00000 |
| 95 | 0,13554332229 | 0,18131439 | 0,00000 |
| 96 | 0,14755212242 | 0,19993071 | 0,00000 |
| 97 | 0,16122110048 | 0,22204157 | 0,00000 |
| 98 | 0,17695528171 | 0,24872968 | 0,00000 |
| 99 | 0,19529571258 | 0,28153692 | 0,00000 |
| 100 | 0,21697890623 | 0,32270376 | 0,00000 |
| 101 | 0,24302803873 | 0,37553296 | 0,00000 |
| 102 | 0,27489501808 | 0,44487216 | 0,00000 |
| 103 | 0,31468298354 | 0,53740169 | 0,00000 |
| 104 | 0,36548719539 | 0,65993315 | 0,00000 |
| 105 | 0,43186451728 | 0,80883260 | 0,00000 |
| 106 | 0,52020901485 | 0,94190181 | 0,00000 |
| 107 | 0,63764675031 | 0,99552444 | 0,00000 |
| 108 | 0,78373387126 | 0,99997840 | 0,00000 |
| 109 | 0,92449321601 | 1,00000000 | 0,00000 |
| 110 | 0,99215098894 | 1,00000000 | 0,00000 |
| 111 | 0,99993184300 | 1,00000000 | 0,00000 |

ANEXO 7 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;

alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do **deficit** atuarial;

análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial;

ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;

atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;

auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios;

avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;

bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento, compreendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimativa de receitas e encargos;

custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de **deficit** gerados pela ausência

ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;

deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP;

duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;

equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares;

equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;

equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

Estrutura a Termo de Juros Média - ETTJM: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA;

evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;

Fundo em Capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;

Fundo em Repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e

beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual **deficit** ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;

fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;

ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;

método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;

Nota Técnica Atuarial - NTA: documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios;

parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

plano de benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte;

plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a sua administração,

necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial;

plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial;

projeções atuariais: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração;

Relatório da Avaliação Atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;

Relatório de Análise das Hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;

regime financeiro de capitalização: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;

regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo;

regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário;

segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição;

serviço passado: parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios;

sobrevida média dos beneficiários: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias;

superávit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;

taxa atuarial de juros: é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;

taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;

Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;

viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Alíquotas ou contribuições normais estão compreendidas as alíquotas ou contribuições normais do ente, dos segurados e beneficiários; e

Às alíquotas ou contribuições suplementares estão compreendidas as alíquotas ou contribuições suplementares do ente.